



**TERMO DE REFERÊNCIA - TR
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº: 10700.19537/2024**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência - TR apresenta o detalhamento dos requisitos necessários à participação e realização de pregão eletrônico para a outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió e indica as condições para elaboração das propostas a serem apresentadas e, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.506/2023, é um documento constitutivo da fase preparatória da instrução processual da licitação.

Nesse sentido, informa-se também que o presente objeto se trata de um projeto estratégico da gestão, nos termos do Ofício nº 188/2024/GABCVIL/SECRETÁRIO, do Gabinete do Prefeito, encaminhado à SEMAEMI, em atenção ao art. 1º, § 2º da Lei Municipal n.º 7.503/2024, que Cria o Programa de Parcerias Estratégicas no âmbito do município de Maceió, cumulado com o art. 3º, do Decreto n.º 9.716/2024, que regulamenta a referida lei.

Para a continuidade da elaboração do projeto, diante da transversalidade que esse apresenta, foi necessária a criação de um grupo de trabalho composto das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), Secretaria Extraordinária de Lazer e Juventude (SELJ), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI), Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), conforme Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, cabendo à SEMAEMI coordenar a condução processual.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passaremos a discorrer sobre os demais elementos do Termo de Referência.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Para fins do disposto neste Termo de Referência, considera-se:

2.1.1. PERMISSÃO de uso de espaço público: Ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pelo qual se faculta a alguém o uso de um bem público.

2.1.2. PERMITENTE: Órgão/Entidade que concede permissão para desenvolvimento de determinada atividade.

2.1.3. **PERMISSIONÁRIO:** Pessoa física ou jurídica que recebe a permissão para desenvolver determinada atividade.

2.1.4. **TERMO DE PERMISSÃO:** Instrumento firmado entre Permitente e Permissionário, com intuito de conceder permissão de uso de espaço público a este último.

2.1.5. **ACESSIBILIDADE:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Fonte: ABNT NRB 9050/2020).

2.1.6. **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor. (RES. CONTRAN Nº 996/2023)

2.1.7. **BICICLETA DE USO COMPARTILHADO:** bicicleta especialmente disponibilizada em estações previamente definidas, no espaço público, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico.

2.1.8. **BICICLETA ELÉTRICA:** veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características: a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido); c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; e d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora) (RES. CONTRAN Nº 996/2023).

2.1.9. **BICICLETÁRIO:** espaço destinado ao estacionamento de bicicletas equipado ou não com paraciclos dotados de zeladoria. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovária, 2021).

2.1.10. **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins. (Código de Trânsito Brasileiro, 2024).

2.1.11. **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).

2.1.12. **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** central de atendimento telefônico para informar e

cadastrar reclamações e sugestões.

2.1.13. CENTRAL DE CONTROLE: central remota de controle e monitoramento de todo o SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS que poderá ser instalada na sede da Permissionária.

2.1.14. CICLOFAIXA: parte da pista, calçada ou canteiro central destinado à circulação exclusiva de CICLOS delimitada por sinalização viária, podendo ter piso diferenciado e ser implantada no mesmo nível da pista de rolamento, ou da calçada ou do canteiro (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovitária, 2021).

2.1.15. CICLOFAIXA DE LAZER: trata-se de infraestrutura ciclovitária temporária efetivada por meio de segregação física realizada por dispositivos de uso temporário, dotada de sinalização vertical e horizontal regulamentando o seu uso, montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo. Podem demandar a implantação de desvios e operações de trânsito específicos.

2.1.16. CICLORROTA: vias sinalizadas que compõem o sistema ciclável da cidade interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas, de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovitária, 2021)

2.1.17. CICLOVIA: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.18. DISPOSITIVOS DE USO TEMPORÁRIO: são elementos fixos ou móveis, utilizados em situações especiais e temporárias, como operações de trânsito, obras e situações de perigo, com o objetivo de alertar os condutores, bloquear e/ou canalizar o trânsito, proteger pedestres, trabalhadores, equipamentos, dentre outros. Os principais dispositivos de uso temporário são: cones, cilindros, balizadores, tambores, fita zebrada, cavaletes, barreiras, cancelas, tapumes, gradis, elementos luminosos complementares, bandeiras, faixas, placas de trânsito e outros específicos.

2.1.19. ENERGIA LIMPA: aquela que não libera, durante seu processo de produção ou consumo, resíduos ou gases poluentes geradores do efeito estufa e do aquecimento global. As fontes de energia que liberam quantidades muito baixas destes gases ou resíduos também são consideradas fontes de energia limpa.

2.1.20. ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO: aquele de domínio público, ou seja, aquele de acesso irrestrito. Dentre os espaços de domínio público encontram-se ruas, avenidas, largos, praças,

parques, jardins públicos e demais logradouros.

2.1.21. **ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS:** instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, no sistema “docked”, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de mensagens ou de informações, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o painel publicitário para divulgação da marca patrocinadora do programa de bicicleta de uso compartilhado.

2.1.22. **ESTACIONAMENTO:** imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.23. **INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA PERMANENTE:** é constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva ou não de bicicleta. Composta, dentre outros elementos, por ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, passeios compartilhados, bicicletários e paraciclos. (Fonte: texto adaptado, em consonância com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Cicloviária, 2021)

2.1.24. **LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçada, parques, áreas de lazer, calçadões. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.25. **MOBILIDADE URBANA:** é a condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano.

2.1.26. **MOBILIÁRIO URBANO:** é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso e domínio público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: equipamentos ou instalações de mobiliário de apoio (bancos, floreiras, postes de iluminação, bancas de revistas, pontos de parada de ônibus, suportes para peças publicitárias, sinalização, orientação e identidade urbana, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação, atividade comercial e acessórios à infraestrutura).

2.1.27. **PAINEL DE MENSAGENS OU DE INFORMAÇÕES:** elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à informação aos usuários.

2.1.28. **PAINEL PUBLICITÁRIO:** elemento da estação para bicicleta de uso compartilhado, destinado à exploração publicitária, bem como à divulgação das marcas patrocinadoras do projeto, por meio de imagens impressas ou eletrônicas, com dimensões máximas de 2,70 m (A) x 1,50 m (L) x 50 cm (P), que poderão ser instalados em cada uma das estações, de forma

acoplada ou desacoplada, cuja distância máxima para desacoplamento poderá variar entre 3 e 5 metros da estação.

2.1.29. PARACICLO: área especial de estacionamento dotada de mobiliário urbano utilizado para fixação de bicicletas que pode ser instalado em via pública ou no interior dos estabelecimentos, dispostos individualmente ou em grupo em posição vertical ou horizontal. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovária, 2021)

2.1.30. PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separa por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.31. PASSEIO COMPARTILHADO: espaço da via pública destinado prioritariamente aos pedestres onde os ciclistas compartilham a mesma área de circulação, desde que devidamente sinalizado. (Fonte: Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VIII, Sinalização Ciclovária, 2021)

2.1.32. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: o plano de Implantação deverá ser entregue, em até 15 dias após a assinatura do contrato, pela Permissionária e submetido à prévia aprovação pela Administração, contendo os requisitos do TR, em especial ao item 14.

2.1.33. LICITANTE: pessoa jurídica que encaminha documentação/proposta para participar no pregão.

2.1.34. SINAIS DE TRÂNSITO - elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos, destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres.

2.1.35. SINALIZAÇÃO: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

2.1.36. SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS: sistema formado pelo conjunto das estações com bicicletas estacionadas e disponibilizadas à população, localizadas em vias públicas e cuja disponibilização das bicicletas é precedida de cadastro pessoal e pagamento;

2.1.37. SISTEMA DE GESTÃO: acesso remoto via web, disponibilizado pela PERMISSONÁRIA ao Poder PERMITENTE, que possibilite, com total transparência, monitorar todas as informações do serviço;

2.1.38. GRUPO DE TRABALHO - GT: Grupo de Trabalho criado para a elaboração dos documentos referentes ao projeto, conforme Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, composto pelos órgãos e secretarias que possuem pertinência com o objeto pretendido, a

saber SEMSC, SEJL, SEMESP, SEMAEMI, SEMTUR, DMTT e IPLAN.

2.1.39. SEMSC: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

2.1.40. SEJL: Secretaria Extraordinária de Juventude e Lazer.

2.1.41. SEMTUR: Secretaria Municipal de Turismo.

2.1.42. SEMAEMI: Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana.

2.1.43. SEMESP: Secretaria Municipal de Esporte.

2.1.44. DMTT: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

2.1.45. IPLAN: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió

2.1.46. TOTEM: é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da estação para bicicleta de uso compartilhado, onde podem estar localizados painel de mensagens ou de informações e o painel publicitário.

2.1.47. TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024)

2.1.48. VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. (Fonte: Código de Trânsito Brasileiro, 2024).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO (art. 15, II Dec. Mun. nº 9.506/2023)

3.1. Primeiramente, cumpre ressaltar que, o Pré-projeto de fls. 73/129, trouxe fundamentada e detalhadamente a fundamentação jurídica, técnica e econômica para a implantação do projeto em questão. Assim, o presente documento tratará essas questões de forma resumida.

3.2. A contratação está plenamente adequada aos requisitos legais e não implicará em dispêndio financeiro do município, em verdade, a pretensa permissão trará recursos diretos ao município por meio do pagamento da taxa de permissão de uso de espaço público mensalmente pela futura Permissionária, bem como ganhos indiretos com os impostos, empregos formais e informais, dentre outros. Desta feita, Trata-se de equipamento que gerará recursos e ganhos ao município, proporcionando lazer, saúde, turismo sustentável e renda ao maceioense, sem haver gastos públicos.

3.3. O valor a ser pago mensalmente será a taxa de licença de permissão calculada sobre a

área do equipamento, conforme especificações do Código Tributário Municipal - CTM e, em caso de atualização do CTM, haverá, obrigatoriamente, a atualização do valor pago a título de taxa de permissão.

3.4. As estações de bicicletas compartilhadas farão parte de outros equipamentos planejados pela gestão, a exemplo da Roda Gigante que será instalada na orla de Pajuçara, sendo mais uma atividade turística, com o fito de impulsionar e consolidar cada vez mais a cidade de Maceió como destino turístico do país, em especial, da região Nordeste, famosa por belezas naturais, notadamente, o seu litoral mundialmente conhecido.

3.5. Na mesma esteira, verifica-se que a CRFB/88, em seu art. 217, estabelece o que é dever do estado o fomento às práticas desportivas formais e informais, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas, ao passo que a implantação das estações de bicicletas compartilhadas contribuirá na promoção da saúde física e mental dos maceioenses, prevenindo doenças relacionadas.

3.6. Outrossim, há uma grande adesão da população nas atividades de lazer, seja na orla da cidade, como nas praças e principais avenidas, para perceber o número expressivo de pessoas correndo, fazendo caminhada, andando de bicicleta, enfim, praticando alguma atividade física, o que melhora a qualidade de vida e amplia a vida em conjunto com a sociedade.

3.7. Além disso, o presente objeto tem por finalidade proporcionar aos cidadãos acesso ao desporto e ao lazer, melhorando a qualidade de vida da população e a saúde mental, bem como valorizar as áreas públicas, posto que a valorização das áreas públicas, bem como a promoção do turismo na cidade, a fim de garantir o resultado mais vantajoso para os usuários do serviço pública e a administração pública.

3.8. Ainda em relação ao turismo, tem-se que há o fomento ao turismo sustentável ao possibilitar que os maceioenses e turistas utilizem das bicicletas para explorar a cultura local, transitando com maior liberdade, conforto, rapidez e comodidade pelos pontos turísticos da cidade, prática amplamente difundida na Europa, em países como Holanda e Alemanha, com o conceito de turismo ativo, quando o contato com a natureza é privilegiado. Nesse contexto, cita-se como exemplo a Temporada de Cruzeiros de 2022/2023, na qual a cidade de Maceió recebeu, entre os meses de novembro a abril, aproximadamente 75 mil turistas, que poderiam ter desfrutado das bicicletas para conhecer uma das orlas mais bonitas do Brasil em contato direto com a natureza local. Para a temporada de 2024, estima-se receber 140 mil turistas, um aumento de 80,26%, segundo dados levantados¹.

¹ <https://www.portodemaceio.com.br/portal/index.php/component/content/article/8-noticias/104-temporada-de-cruzeiros-tem-inicio-neste-sabado-18-no-porto-de-maceio?Itemid=101>, acesso em 11/04/2024.

3.9. O presente projeto complementa também a recente ação iniciada pela atual gestão de requalificação da orla do Porto de Maceió², situado no bairro de Jaraguá, que contempla a construção de ciclovias, decks para contemplação e pesca esportiva, pistas de passeio e cooper, academia ao ar livre e um espaço interativo, proporcionando aos maceioenses e aos turistas um ambiente agradável, confortável e seguro.

3.10. Assim, a permissão para a implantação das bicicletas compartilhadas é uma oportunidade de promover o acesso à população maceioense e aos visitantes a uma forma saudável de lazer e exploração da cidade, bem como de promover o desenvolvimento do turismo na região, além de promover a sensibilização para um estilo de vida ativo e fortalecer a cidadania, a inclusão e a sustentabilidade.

3.11. Corroborando com a sustentabilidade do projeto, pesquisas elaboradas pela Partnership for Active Travel and Health — PATH³ demonstraram as vantagens de uma cidade segura para a prática de caminhadas e ao uso de bicicletas na descarbonização dos sistemas de transporte, sendo soluções essenciais para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas.

3.12. Por fim, o projeto de bicicletas compartilhadas está diretamente relacionado com a implementação da agenda 2030 da ONU e a implementação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), atuando diretamente na efetividade dos objetivos 3 - saúde e bem-estar, 11 - cidades e comunidades sustentáveis e 13 - ação contra a mudança global do clima.

3.13. Atesta-se que se trata de permissão de uso de espaço público para a disponibilização dos serviços de locação de bicicletas aos usuários no que diz respeito ao desporto, ao lazer e ao turismo sustentável, ao passo que o levantamento e a consolidação estão de acordo com os parâmetros legais, a fim de promover maior inclusão social.

3.14. No âmbito do município de Maceió, verifica-se que não há série histórica de contratação correlata do objeto ora discutido, havendo somente procedimentos similares para permissão de uso, na modalidade ambulantes, de 04 (quatro) pontos de locação de bicicletas e patinetes na orla, conforme informações repassadas pela SEMSC, na reunião de apresentação do projeto aos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho realizada no dia 12/03/2024, no auditório da Prefeitura Municipal de Maceió.

3.15. No entanto, a permissão para exploração de uso comercial destinada à instalação e

² <https://maceio.al.gov.br/noticias/semur-2/trade-avalia-que-requalificacao-do-porto-de-maceio-potencializa-turismo-na-capital> acesso em 11/04/2024.

³ <https://pathforwalkingcycling.com/wp-content/uploads/PATH-UNFCCC-policies-report.pdf> acesso em 11/04/2024.

manutenção de estações de bicicletas compartilhadas é usualmente praticada em diversos municípios do país, em especial capitais, como pode ser constatado na elaboração do briefing e do pré-projeto, a exemplo de Recife-PE, Salvador-BA, Curitiba-PR, Sorocaba-SP, São Paulo-SP, demonstrando que Maceió está caminhando para a implantação de soluções inovadoras e sustentáveis ao desenvolvimento do turismo, promoção do bem-estar, saúde, esporte e lazer aos munícipes e turistas, que já foram bem-sucedidas em outras cidades.

3.16. Por fim, ressalva-se que o pagamento da taxa de permissão será efetuado a partir da efetiva instalação dos equipamentos, respeitando cada fase do cronograma de implantação pactuado entre as partes.

3.17. Será celebrado um contrato entre as partes para garantir o cumprimento das normas estabelecidas no edital, e documentos anexos a ele, bem como o preço da alíquota constante. Após a aprovação do plano de implantação, serão emitidos os termos de permissão referentes aos equipamentos que serão instalados.

3.18. Não haverá custos ou gastos por parte da Administração Pública, razão pela qual não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

3.19. A Permissão de uso, qualificada e onerosa, fundamenta-se na legislação abaixo informada:

- a) Lei Orgânica do Município de Maceió;
- b) Código de Posturas de Maceió: Lei n.º 3.538/1985;
- c) Plano diretor de Maceió: Lei Municipal n.º 5.486/2015;
- d) Código de Urbanismo de Maceió: Lei Municipal n.º 5.593/2007;
- e) Código Tributário de Maceió: Lei Municipal n.º 6.685/2017;
- f) Lei Municipal n.º 4.454/1995 (Pontos comerciais em áreas públicas);
- g) Lei Municipal n.º 4.954/1995 (Publicidade);
- h) Lei Federal nº 14.133/2021 (Licitações);
- i) Decreto Municipal nº 9.506/2023;
- j) Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;

3.20 Fundamenta-se, ainda, nas demais normas e regulamentos aplicáveis, e nas respectivas alterações, pelos fatos e fundamentos já expostos no ETP, bem como no Pré-projeto.

4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 15, I, Dec. Mun. 9.506/2023)

4.1. Objeto: Trata-se o objeto do presente termo de referência a realização de procedimento licitatório para a outorga de permissão de uso, onerosa e qualificada, à empresa vencedora, visando à exploração comercial para instalação, manutenção e operação de estações de bicicletas compartilhadas no Município de Maceió.

4.1.1. Natureza do objeto: permissão de uso de espaço público onerosa e qualificada.

4.1.2. Caracterização dos serviços que serão prestados mediante a permissão: o uso de espaço público para a exploração do serviço de locação de bicicletas é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Prazo de vigência: o prazo de vigência da permissão será de 05 anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que será utilizado de forma prolongada pela Administração, para a satisfação de eixos que interferem diretamente na qualidade de vida dos munícipes e no desenvolvimento sustentável da cidade.

4.4. Quantitativo: conforme definido no pré-projeto, a administração pública entendeu ser razoável a implantação de, aproximadamente, 45 estações, com 5 a 15 bicicletas compartilhadas cada, totalizando 450 bicicletas, permitindo aos munícipes e aos turistas usufruírem do equipamento, mediante o pagamento de tarifa.

4.4.1. Todavia, com base nos estudos a serem realizados pela futura permissionária, o número de estações e bicicletas por estação poderá sofrer variação para mais ou para menos do quantitativo previsto por esta Administração, com implantação mínima de 15 estações e 150 bicicletas, desde que as quantidades **mínimas** e os locais sugeridos pela futura permissionária sejam previamente aprovados pelo DMTT, em conjunto com o IPLAN instituído para a execução do projeto ou pela Secretaria que vier a gerir os termos de permissão.

4.4.2. A futura permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para disponibilização de bicicletas elétricas, sendo que essa proporção estará sujeita à prévia aprovação pela Administração para garantir a satisfação do interesse público. Após a aprovação, o percentual de bicicletas elétricas poderá ser ajustado ao longo do termo de permissão com base na demanda e na aceitação dos usuários, proporcionando uma gestão flexível e adaptável às necessidades da comunidade.

4.5. Local de implantação: destaca-se que as estações serão implantadas juntos às ciclovias,

ciclofaixas, passeios compartilhados e praças, posicionados, preferencialmente, próximos a locais de alto fluxo de transeuntes, a pontos turísticos e a monumentos históricos, conforme os pontos sugeridos no pré-projeto e no estudo técnico de pré-viabilidade, bem como no Anexo I deste Termo de Referência, sendo possível a alteração dos pontos sugeridos, em conformidade com as necessidades técnicas e operacionais da permissionária, para a garantia da segurança dos usuários e para a satisfação do interesse público.

4.6. Horário de funcionamento: as bicicletas devem ser retiradas e devolvidas nas estações, cujo horário de operação sugerido é das 5h às 23h para locação e 24h para devolução, durante os 7 (sete) dias da semana, podendo ser alterado após aprovação entre as partes envolvidas.

4.7. Toda operação se dará por meio de aplicativo a ser disponibilizado pela permissionária.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO: REQUISITOS QUALITATIVOS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO (art. 15, III, do Dec. Mun. 9.506/2023)

5.1. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA AS ESTAÇÕES

5.1.1. Deverão ser modulares, permitindo sua instalação e remanejamento com facilidade e flexíveis, permitindo o aumento ou diminuição do número de vagas para bicicleta, caso necessário.

5.1.2. Deverão ser compatíveis com a paisagem urbana e ambiente construído, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários.

5.1.3. Deverão atender às normas vigentes, relativas à livre circulação dos pedestres pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios, com especial atenção às normas de inclusão, desenho e acessibilidades universais, sem preterir o estabelecido nas legislações urbano-ambientais aplicáveis.

5.1.4. Deverão oferecer sistema de liberação e devolução das bicicletas baseado em mecanismo de autoatendimento, **com estações tipo *docked***.

5.1.5. Deverão oferecer informações claras relativas ao compartilhamento das bicicletas.

5.1.6. Deverão incluir a alocação de Totem de Identificação da Estação de Compartilhamento de Bicicletas, Painel de Mensagens ou de Informações e Painel Publicitário (quando autorizado), de forma harmônica e compatível com as demais características do mobiliário urbano proposto.

5.1.7. Deverão propiciar funcionalidade, conforto e segurança aos usuários do equipamento.

5.1.8. Deverão minimizar o impacto no sistema viário e interferências com o tráfego de

veículos.

5.1.9. As Estações de Compartilhamento de Bicicletas poderão ser implantadas nas vias públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, desde que seja implantada calçada ou quando não for viável, um piso removível para que fique no mesmo nível da calçada.

5.1.10. As Estações de Compartilhamento de Bicicletas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) fácil identificação e utilização;
- b) acabamento sem arestas vivas nem pontiagudas, eliminando riscos ao usuário;
- c) facilidade de remanejamento, com preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- d) solução esteticamente adequada, que provoque danos mínimos ao pavimento na instalação;
- e) inclusão de Painel de Mensagens ou Informações nas estações, devendo apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, a divulgação da marca institucional do projeto, o mapa de sua localização e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer;
- f) o Painel de Mensagens ou Informações deve ainda apresentar detalhes e instruções de funcionamento do sistema, além de procedimentos para cadastramento de usuários em português, inglês e espanhol, podendo valer-se da tecnologia qr-code para otimizar o espaço disponível;
- g) os projetos dos painéis publicitários deverão atender às normas e legislação vigentes e serão encaminhados à secretaria responsável para análise e aprovação;
- h) utilização preferencial de energia solar ou outro tipo de energia limpa, conforme definição de energia limpa no item 2 - Glossário;
- i) interligação das estações por sistema de comunicação tecnológica que permita sua conexão com a Central de Controle;
- j) sistema de travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico a ser descrito pela Proponente, permitindo a devolução da bicicleta 24 horas por dia, inclusive em período em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da

energia;

- k) estrutura com sistema de abertura de travas para liberação automática de bicicletas mediante identificação de usuários previamente cadastrados;
- l) estacionamento ergonômico para promover o conforto do usuário no momento de retirar ou devolver a bicicleta facilitando o acesso dos usuários;
- m) adequação às funções específicas às quais se destinam e à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade e desenho universal não criando barreiras ao deslocamento de pedestres, conforme previsto nas normas vigentes;
- n) totem de identificação da estação constituído, no mínimo, por uma estrutura que possibilite sua identificação podendo ainda servir de suporte para o painel de mensagens ou de informações ou painel publicitário.
- o) os projetos dos tótems deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados à secretaria responsável para análise e aprovação;
- p) somente poderão ser veiculadas mensagens e informações que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população;
- q) materiais empregados na fabricação das estações que atendam às condições do projeto, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, respeitando as normas e legislação vigente;
- r) materiais e acabamentos sem risco de projetar estilhaços em caso de acidente, sem arestas vivas pontiagudas e prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral;
- s) materiais resistentes à corrosão provocada pela maresia e exposição solar;
- t) o projeto deverá seguir as normas pertinentes às instalações elétricas que forem necessárias, com o correto aterramento, de forma a prevenir choques elétricos nos transeuntes e usuários do sistema;
- u) facilidade de remanejamento, dando preferência a instalações que não danifiquem o piso;
- v) acabamento de alta precisão;
- w) Instalações completas quando necessitar de infraestrutura;
- x) rapidez de implantação quando solicitados para novos locais;

- y) rapidez na reposição de módulos quebrados ou vandalizados.
- z) Sem qualquer tipo de cobertura.

5.1.11. Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra estar vazia ou lotada;

5.1.12. Possuir elementos que garantam a segurança dos componentes do sistema, bem como dos usuários, tais como câmeras de videomonitoramento nas estações com transmissão em tempo real para uma central de monitoramento ou outra solução tecnológica de monitoramento que garantam o bom funcionamento do sistema.

5.1.13. As estações e bicicletas que compõem o Sistema deverão conter as marcas institucionais referentes à Prefeitura Municipal de Maceió e/ou de seus órgãos ou programas, conforme determinado pela PERMITENTE.

5.1.12. As estações não devem apresentar 100% (cem por cento) de sua capacidade ocupada, pois isso acarretaria a impossibilidade de devolução de bicicletas na estação. A redistribuição de bicicletas para manter o equilíbrio e disponibilidade nas estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e de responsabilidade da Permissionária.

5.1.13. Remanejamentos, supressão, ampliação e substituição das estações podem ser solicitados pela Permitente, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica. O serviço deve ser executado em prazo estabelecido pela Permitente de acordo com as especificidades dos projetos elaborados para estes fins.

5.1.14. Em casos específicos de remanejamento, supressão, ampliação e substituição de estações, a Permissionária deverá fazê-lo junto ao DMTT, de forma motivada, e o novo equipamento deverá obedecer a todos os requisitos previstos no TR e na legislação pertinente.

5.1.15. Em caso de desativação de alguma estação, a Permissionária deve prever o restabelecimento e devolução dos locais das estações na forma original, sem quaisquer ônus para o poder público.

5.1.16. O projeto de implantação das estações deverá obedecer a todas as normas de segurança, inclusive em relação às instalações elétricas, e especificações técnicas, bem como ter emitida a sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo profissional e conselhos competentes.

5.1.17. Os procedimentos de obtenção das licenças para execução das obras junto à SEMSC, SEMURB e demais órgãos, após a aprovação do plano de implantação, serão de responsabilidade da Permissionária.

5.2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA AS BICICLETAS

5.2.1. Todas as bicicletas, assim como os demais elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão respeitar e atender às características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso, considerando, dentre outros, o conjunto de normativos editados pela ABNT, CONTRAN, ANATEL, INMETRO, dentre outros.

5.2.2. As bicicletas devem ser atraentes e duráveis. A aparência geral da bicicleta é um elemento chave para criar uma marca de identificação do sistema. O design, cores e outros elementos da identidade visual são muito importantes para diferenciar as bicicletas compartilhadas das bicicletas comuns que circulam pela cidade.

5.2.3. Todas as bicicletas e demais elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão respeitar e atender às características, parâmetros e requisitos estabelecidos no elenco de normativos aplicáveis ao caso:

- a) Normas Brasileiras – NBR editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, suas revisões e atualizações;
- b) Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e seus Anexos, suas revisões e atualizações;
- c) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial à Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, suas revisões e atualizações;
- d) Resoluções, Portarias e Deliberações publicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, suas revisões e atualizações;
- e) Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e normativos correlatos; Legislação urbano-ambiental aplicável ao caso, suas revisões e atualizações;
- f) Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Nº13.709, de 14 de agosto de 2018) informando ao usuário como será o tratamento dos dados pessoais;
- g) Outras específicas aplicáveis ao caso.

5.2.4. A PERMISSÃOÁRIA é a responsável por realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros

e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso.

5.2.5. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar frota de bicicletas, sendo recomendada a oferta de frota de bicicletas elétricas, em proporções adequadas às características, perfil e demandas dos potenciais usuários do equipamento/sistema, desde que atendidas as condições estabelecidas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 e suas alterações, caso houver, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

5.2.6. As bicicletas deverão possuir material resistente à corrosão causada pela maresia e exposição solar, e conter, **no mínimo**, as seguintes características:

- a) bicicletas novas;
- b) possuir material leve e resistente às intempéries, em especial à maresia, com peso máximo de 20kg para as mecânicas e até 24kg para a elétrica, garantindo fácil manuseio aos usuários;
- c) cadeado tipo “locker” ou tecnologia superior;
- d) possuir quadro ergométrico, ajustável ao uso da maioria da população, com design diferenciado dos modelos de bicicletas comercializados no mercado;
- e) assento anatômico, de material resistente, com dispositivo antifurto e com sistema fácil de ajuste para altura;
- f) sistema “v-brake” ou “a disco” de freios dianteiros e traseiros, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;
- g) pedais antiderrapantes com refletores;
- h) suporte para artigos pessoais, projetado para acomodar vários tamanhos e formatos, que não acumulem água ou sujeira;
- i) campainha, conforme Normas de Trânsito Brasileiro;
- j) sinalização noturna refletiva, cujas cores deverão obedecer à resolução CONTRAN nº 970/2022 e suas alterações;
- k) retrovisor acoplado ao guidom, conforme Normas de Trânsito Brasileiro;
- l) pneus em boa condição de conservação apropriados para utilização em meio urbano, modelos certificados pelo INMETRO, sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos;
- m) sistema de proteção contra a retirada das rodas;
- n) possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio

eletrônico;

o) protetor de corrente, coroa e catraca;

p) comunicação de Dados sem fio;

q) quadro da bicicleta numerado e com design específico;

r) possibilidade de exibição das marcas e logos institucionais na cesta, paralama traseiro e no quadro da bicicleta, inclusive a logo da Prefeitura Municipal de Maceió;

s) sistema de GPS para rastreamento e localização da bicicleta;

t) possuir câmbio com mínimo de três marchas e guidão emborrachado;

u) possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação e sua liberação automática quando autorizado;

v) demais características necessárias ao cumprimento das normas de trânsito brasileiras.

5.2.7. As bicicletas elétricas deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

a) indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade, sendo permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone;

b) campainha;

c) sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

d) espelho retrovisor do lado esquerdo;

e) pneus em condições mínimas de segurança;

f) uso obrigatório de capacete de ciclista, se assim prever a norma de trânsito brasileira.

5.2.8. Para além dos requisitos estabelecidos nos subitens 5.2.6 e 5.2.7, as bicicletas elétricas deverão alcançar velocidade máxima de 20 km/h, regulável de acordo com as normas de utilização, autonomia mínima de 60 (sessenta) quilômetros, bateria lítio de no mínimo 36V13.8Ah e recarga rápida (tempo de carregamento máximo de seis horas).

5.2.9. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar, no ato de participação da licitação, declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros e requisitos técnicos e legais abrangidos pelo projeto.

5.3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.3.1. Sugere-se como horário para funcionamento do Sistema de Compartilhamento de

Bicicletas, o período das 5h às 23h para locação e 24h (vinte e quatro horas), para a devolução das bicicletas, 07 (sete) dias por semana, permitindo nesse período o acesso a informações, o cadastramento de usuários, e tanto a retirada como a devolução de bicicletas, de forma ininterrupta, o que poderá ser redefinido pela Permissionária, após demonstração da necessidade e aprovação da Permitente.

5.4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA A ALOCAÇÃO DAS ESTAÇÕES

5.4.1. A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios e espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres e não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.

5.4.2 Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos visuais e de mídia.

5.4.3. Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e recolocação da sinalização vertical (placas), quando necessário.

5.4.4. Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao critério de aplicação da PERMITENTE.

5.4.5. Poderão ser efetuadas pavimentações em canteiros, efetivando a adequação paisagística, quando couber, desde que prévia e devidamente autorizadas pela PERMITENTE.

5.4.6. Caberá ao DMTT e ao IPLAN (quando necessário), orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar aos demais órgãos competentes a cooperação quando couber.

5.4.6. As estações devem estar localizadas de forma a serem encontradas em intervalos regulares e convenientes por toda a área de cobertura da rede e em pontos que geram uso durante todo o dia.

5.4.7. As estações devem, preferencialmente, ser adjacentes a praças, monumentos históricos e pontos turísticos para garantir a consecução do objeto.

5.4.8. Sempre que possível, as estações devem estar localizadas ao longo da infraestrutura cicloviária, isto é, ao longo das ciclovias, ciclofaixas e passeios compartilhados e demais equipamentos públicos e locais que possam garantir um grande fluxo de usuários.

5.4.9. É de total responsabilidade da permissionária a operação e adequação desses espaços públicos para garantir os critérios aqui estabelecidos, dentro dos limites do escopo do

contrato e da responsabilidade funcional da PERMITENTE, em especial às obras de correção dos espaços que decorrerem da instalação das estações.

5.4.10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter em Maceió estrutura de apoio logístico com escritório, oficina para montagem e recuperação dos equipamentos, bem como quadro de pessoal em número suficiente para operar de maneira adequada o sistema, indicando ao menos um preposto estabelecido no município para operar como interlocutor local atendendo demandas e com a fiscalização do DMTT;

5.4.11. O remanejamento, relocação, supressão ou substituição das Estações poderá ser solicitado, de modo temporário ou permanente, pelo DMTT, a qualquer tempo, devendo o serviço ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da solicitação (que deverá ocorrer com até 20 dias de antecedência), às expensas da PERMISSIONÁRIA, com equipe técnica qualificada, veículos e pessoal devidamente identificados e uniformizados, bem como fornecendo todos os equipamentos necessários;

5.4.12. No caso de relocações ou quaisquer outras alterações na locação e operação das Estações, tais fatos deverão ser registrados e comunicados à AUTORIDADE CONCEDENTE, no prazo máximo de 48h, via ofício ou correspondência eletrônica ao DMTT.

5.5. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS TI

5.5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá manter sistema digital de gerenciamento da rede, por meio de aplicativo – app específico.

5.5.2. A TI é essencial ao regular funcionamento do sistema de bicicletas compartilhadas, conectando as estações, usuários e a central de controle por meio do uso de software e mecanismos de transmissão de dados.

5.5.3. As decisões que devem ser tomadas com relação à TI incluem decidir como os clientes devem se registrar e pagar pelo uso do sistema, como as bicicletas serão retiradas e devolvidas aos espaços de estacionamento e como a informação é transmitida tanto internamente para fins de controle e externamente aos usuários.

5.5.4. O software tem que dar suporte à parte do sistema que implica contato com o público, inclusive o registro de novos usuários, pagamentos e assinaturas, informações gerais sobre o sistema e gerenciamento dos dados dos clientes.

5.5.5. Esta interface do sistema de TI deve incluir portais na Internet e aplicativos para smartphones, compatíveis, no mínimo, com os sistemas Android e iOS, e via navegador de Internet (IE, Google Chrome e Mozilla Firefox).

5.5.6. Na retaguarda, onde PERMITENTE e PERMISSIONÁRIA recebem as informações

necessárias para operar e administrar o sistema, o software precisa dar suporte ao monitoramento de estações, redistribuição de bicicletas, questões de mau funcionamento, manutenção, faturamento e dados dos usuários.

5.5.7. A TI terá que servir a 2 (dois) tipos de usuários:

- a) Usuários permanentes ou de longo prazo: em geral são os usuários registrados que usam o sistema com frequência;
- b) Usuários ocasionais: que usam o sistema de forma infrequente ou mesmo uma única vez.

5.5.8. Os usuários permanentes poderão receber cartões de acesso e podem fazer depósitos para usar o sistema, o que será regulamentado quando da sua implantação.

5.5.9. Compromisso de integração com aplicativos da Permitente que são utilizados para acesso ao transporte público, no momento oportuno.

5.5.10. O acesso ao banco de dados do sistema, feito preferencialmente via webservice, deve ser franqueado ao Município de Maceió, através de seus órgãos competentes, incluindo todas as informações de natureza física e operacional e de deslocamentos diretamente vinculados ao sistema, resguardando as informações pessoais sensíveis dos usuários.

5.5.11. O sistema deverá ser pautado na LGPD em relação ao tratamento dos dados dos usuários e da PERMITENTE.

5.5.12. O sistema deverá possibilitar ao usuário que faça o pagamento da tarifa para o uso das bicicletas mediante cartão de crédito, pix e demais tecnologias existentes, que serão definidas pela PERMISSIONÁRIA.

5.5.13. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso deverão ser integralmente arcados pela PERMISSIONÁRIA, assim como solicitações de melhorias e correções referentes ao sistema, sempre que forem viáveis.

5.6. REQUISITOS - INDICADORES DE DESEMPENHO

5.6.1. Todos os indicadores de desempenho estabelecidos pela Permitente deverão ser monitorados pela PERMISSIONÁRIA, que emitirá relatórios sistemáticos com periodicidade mensal e anual, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão.

5.6.2. A descrição e metodologia de apuração dos indicadores serão fornecidas pela Permitente à PERMISSIONÁRIA.

5.6.3. Cabe à Permitente, a seu exclusivo critério, publicizar os dados operacionais do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas.

5.6.4. O monitoramento dos índices de Desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas servirá para verificar o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como retroalimentar os dados para o desenvolvimento da política de mobilidade urbana de Maceió, no que for cabível, para o processo de planejamento urbano da cidade, além de dados complementares ao turismo.

5.7. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTRUTURAIS PARA A IMPLANTAÇÃO

5.7.1. Deverá ser implementada, na sede da empresa ou no município de Maceió, uma Central de Controle e uma Central de Atendimento, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Concentração das atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema;
- b) Monitoramento, em tempo real, de toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das bicicletas;
- c) Previsão de atendimento via telefone ou WhatsApp, com funcionamento, pelo menos durante o horário comercial, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre o cadastro via internet, necessário para usar o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- d) Previsão de sistema de atendimento ao usuário para utilização do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas via internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- e) A Permissionária deverá fornecer mecanismo de acesso remoto para a Permitente em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações, retirada e devolução de bicicletas. O mesmo mecanismo também deve ser disponibilizado para sistemas que estejam vinculados ao MaaS - Mobility as a Service - ou a sistemas e plataformas integradoras controlados pela Permitente.
- f) Criação e manutenção de web site informativo e/ou aplicativo móvel, com acesso ao sistema de cadastramento do usuário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- g) Previsão de disponibilização de licenças de utilização (cadastro) via internet;
- h) Realização de atendimento dos usuários via telefone móvel ou através de controle eletrônico acionado por painel eletrônico na Estação de Compartilhamento de Bicicletas.

5.8. REQUISITOS - PLANO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

5.8.1. A PERMISSONÁRIA deverá realizar sistematicamente e sempre que necessário, ações de manutenção, conservação e limpeza de todos os elementos físicos que integram as estações, inclusive com a reposição dos equipamentos impróprios ao uso, garantindo que, pelo menos 80% da frota fique disponível durante os períodos de manutenção.

5.8.2 – O plano de manutenção, conservação e limpeza deve fazer parte do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

5.9. REQUISITOS - FROTA RESERVA

5.9.1 A PERMISSONÁRIA deverá prever frota reserva que possibilite a operação do sistema respeitando o número mínimo de bicicletas disponíveis em todo o sistema conforme estabelecido no presente Termo de Referência.

5.10. REQUISITOS PARA A CENTRAL DE CONTROLE

5.10.1. A CENTRAL DE CONTROLE será responsável por regular e consolidar a operação do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS concentrando as atividades de controle, manutenção e limpeza permanente das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e das ESTAÇÕES, bem como garantir o equilíbrio entre oferta de bicicletas e de vagas livres nas ESTAÇÕES.

5.10.2. Monitorar toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição das BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO pelas ESTAÇÕES.

5.11. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.11.1. A CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá concentrar as atividades de atendimento e cadastramento de usuários, operando, no mínimo, das 5h às 00h.

5.11.2. A CENTRAL DE ATENDIMENTO deverá fornecer toda informação necessária para que o usuário tenha conhecimento do serviço disponibilizado, da forma de cadastramento e de como utilizar as BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO, recebendo, sempre que solicitar, esclarecimentos e informações no menor tempo possível.

5.11.3. Disponibilizar atendimento via telefone e meio eletrônico, com funcionamento mínimo das 5 às 00h, para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre a compra de passe e/ou cadastro via Internet e uso do painel de autoatendimento para utilização do SISTEMA DE BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO.

5.11.4. Disponibilizar sistema de cadastramento do usuário para utilização do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, por meio de aplicativos para telefonia móvel e web site, com

funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.11.5. Disponibilizar website ou app atualizado em tempo real para consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de BICICLETAS DE USO COMPARTILHADO e vagas nas estações.

5.11.6. Dispor de Sistema de Controle das Reclamações e Sugestões dos usuários, com número de protocolo para acompanhamento das demandas e comunicação mensal via relatório de ocorrências para a DMTT.

5.12. SISTEMA DE GESTÃO

5.12.1. Deverá ser disponibilizado ao Poder Permitente, SISTEMA DE GESTÃO que lhe permita acesso às informações da CENTRAL DE CONTROLE, em tempo real, possibilitando acompanhar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) tempo de duração dos trajetos;
- b) origem e destino da viagem;
- c) total de viagens realizadas por dia;
- d) estimativa da quilometragem percorrida por dia;
- e) total de equipamentos disponibilizados;
- f) ocupação das estações em tempo real;
- g) outros dados solicitados pela Prefeitura para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema ciclovitário.

5.12.2. Será de responsabilidade da empresa o respeito os requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a LGPD.

5.12.3. O SISTEMA DE GESTÃO deverá ser disponibilizado através de acesso remoto via web e via aplicativo móvel para os sistemas operacionais IOS e Android e via navegador de Internet (IE, Google Chrome e Mozilla Firefox).

5.12.4. Deverá disponibilizar uma interface de gestor com acesso mediante autenticação (usuário e senha) capaz de prover acesso completo às informações necessárias para a gestão;

5.12.5. A atualização das informações deverá ocorrer de forma on-line e será utilizado pelo Poder Permitente como uma ferramenta de auditoria.

5.12.6. O referido sistema terá como finalidade, dentre outras, a disponibilização de dados e a emissão de relatórios que possibilitem ao Poder PERMITENTE averiguar o desempenho

operacional do SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS, conforme item 5.6.

5.12.7. A qualquer tempo, o Poder PERMITENTE conferirá e auditará o sistema implementado, acessando os dados, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta Permissão, especificamente dos cadastros ativos e inativos dos usuários, cujas informações devem espelhar a efetividade da operação.

5.12.8. A disponibilização de atendimento pela Permissionária em caso de problemas de acesso ou de outra ordem ao sistema será via e-mail ou telefonia.

5.12.9. A PERMISSIONÁRIA deverá capacitar os prepostos indicados pela PERMITENTE para plena utilização do(s) sistema(s) sempre que requisitada, em modalidade presencial ou online (em tempo real, por vídeo chamada), além de disponibilizar atendimento em caso de dúvidas, problemas de acesso ou de outra ordem via telefônica ou online (em tempo real, por aplicativo ou vídeo chamada);

5.12.10. Os custos referentes à implementação, manutenção, atualização e maquinário (servidores de aplicação, de banco de dados e qualquer outro equipamento que se faça necessário) indispensáveis para o funcionamento e acesso, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

5.12.11. Solicitações de melhorias e correções referentes ao SISTEMA DE GESTÃO não gerarão custos ao Poder PERMITENTE.

5.13. CONDICIONANTES VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS.

5.13.1. A autorização para implantação e operação de Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação em Maceió está vinculada às condicionantes estabelecidas a seguir.

5.13.2. No que se refere à implantação e instalação de ESTAÇÃO vinculada ao Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão ser observados e atendidos os seguintes requisitos:

a) a ESTAÇÃO é um mobiliário urbano destinado à atracagem e estacionamento de bicicletas do Sistema de Bicicletas Compartilhadas;

b) a implantação e instalação de ESTAÇÃO, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão condicionadas a prévio diagnóstico contendo a identificação das áreas potenciais de implantação, observados os critérios estabelecidos para este fim no presente Termo de Referência e legislação vigente aplicável ao caso;

c) a PERMISSIONÁRIA será responsável por identificar, mapear, diagnosticar, planejar, projetar, licenciar e instalar estações mediante prévia aprovação do poder público municipal

na forma estabelecida neste edital e pela legislação vigente aplicável;

d) a PERMISSIONÁRIA deverá elaborar, desenvolver e detalhar projeto de estação - modelo padronizado - que melhor atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade e operação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas;

e) a PERMISSIONÁRIA deverá implantar e instalar estações de acordo com modelo padronizado e obrigatoriamente aprovado pela Permitente;

f) a instalação, remoção e relocação de estações, na via pública e/ou espaços livres de uso público, estão sujeitas à fiscalização e baixa pelo poder público municipal;

g) nos casos de remoção de estação, a Permissionária deverá retirar as correções geométricas executadas, recompor o pavimento e a sinalização de trânsito conforme condições anteriores à implantação, garantindo as adequadas condições de trânsito e exigências legais estabelecidas na legislação urbano-ambiental aplicável ao caso;

h) a instalação, remoção e relocação de estações deverão ser executadas às expensas da Permissionária;

i) a PERMISSIONÁRIA deverá gerar base de dados georreferenciada da rede e sistema de estações, por meio de softwares de uso livre, para fins de publicação e difusão da informação em meios digitais pela própria PERMISSIONÁRIA e pela Permitente;

j) a PERMISSIONÁRIA deverá realizar a atualização sistemática da base de dados georreferenciada remetendo-a à Permitente, em meio digital, sem qualquer tipo de restrição de acesso, sempre que solicitado.

5.14. ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

5.14.1. Todo e qualquer tipo de intervenção física sobre o espaço público pressupõe prévia análise e aprovação de projetos junto ao poder público, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades responsáveis de acordo com a abrangência de cada intervenção.

5.14.2. Eventuais custos referentes à elaboração, desenvolvimento, detalhamento, análise e aprovação de projetos, obtenção de licenciamentos e alvarás são de exclusiva responsabilidade e às expensas da PERMISSIONÁRIA.

5.14.3. Todos os projetos referentes à implantação das estações deverão passar pela aprovação da Permitente, cada qual na secretaria ou órgãos pertinentes, bem como licenciamentos e emissões de alvarás específicos, na forma estabelecida para cada caso pelos órgãos e entidades do poder público.

5.14.4. A tramitação dos processos referentes à aprovação dos projetos, licenças e alvarás

para a implantação das estações, terão sua tramitação definida como prioritária, nos termos do art. 35, da Lei Municipal nº 7.503/2024.

5.14.5. Eventuais custos referentes à instalação de mobiliários urbanos e implantação de redes de infraestrutura são de exclusiva responsabilidade e às expensas da PERMISSONÁRIA.

5.15. CONCOMITÂNCIA DE SISTEMAS

5.15.1 A PERMISSONÁRIA poderá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de bicicletas, em regime de livre concorrência de mercado, sem qualquer tipo de exclusividade na oferta e exploração dos serviços.

5.15.2 – A PERMISSONÁRIA deverá habilitar o seu sistema para participar do sistema MaaS – Mobility as a Service, em que diversos meios de transporte oferecem seus serviços para o deslocamento pretendido do usuário.

5.16. VALORES DOS SERVIÇOS

5.16.1. A PROPONENTE deverá apresentar proposta preliminar de valores a serem cobrados a título de **tarifa** aos usuários para utilização dos Sistemas de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando:

- a) Valor do passe com sistema de valores fixos (por fração de hora, hora, dia, semana, mês, ano);
- b) Valor do passe com sistema de valores dinâmico;
- c) Outra categorização específica de acordo com a funcionalidade e operação do sistema a critério da PROPONENTE.

5.16.2. O sistema de valores dos serviços é de responsabilidade exclusiva da PERMISSONÁRIA, considerando os princípios de livre concorrência de mercado.

5.17. REQUISITOS DE SEGURANÇA

5.17.1. As permissionárias, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- a) exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que o liberou;
- b) alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;

- c) possuir seguro de responsabilidade civil para os usuários;
- d) solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- e) prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- f) informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

5.18. DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

5.18.1. A Permitente irá nominar o Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió, dentro do prazo de aprovação do Plano de Implantação, oportunidade na qual irá informá-lo à Permissionária para que essa possa adotar as providências cabíveis para integrá-lo nos equipamentos que compõem o sistema.

6. REQUISITOS GERAIS PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO (art. 15, IV do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a permissionária atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

6.2.1. Não se aplica.

6.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

6.3.1. Não se aplica.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não se aplica.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

6.6. Garantia da permissão (art. 15, I, 'd' do Dec. Mun. nº 9.503/2023):

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da permissão dos artigos 96 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

7. DAS FONTES DE RECEITA

7.1. Como forma de arrecadação de recursos para financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das seguintes fontes de receita:

- a) Tarifa do Usuário;
- b) Publicidade; e
- c) Patrocínio.

7.1.1. Da tarifa do usuário: para fins de financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das tarifas dos usuários, devendo as regras tarifárias serem previamente submetidas à aprovação da Administração.

7.1.2. Da publicidade: a exploração de publicidade poderá ser por meio de aposição de totens e painéis eletrônicos junto às estações, limitados a um painel por estação, em número e formato condizentes com a legislação local e somente após autorização prévia da Administração. Também poderá haver exploração de publicidade através do site ou aplicativo a ser disponibilizado pela futura permissionária aos futuros usuários.

7.1.2.1. A estrutura de painéis ou totem publicitários a serem instalados nas estações deverão incluir espaço destinado a comunicação institucional da Prefeitura de Maceió, segundo orientações do DMTT, de acordo com a área final destinada a publicidade, nunca inferior a 5% do espaço e 5% do tempo de exibição para painéis digitais.

7.1.2.2. Painéis Publicitários, digitais ou não, devem ser aprovados no plano de implantação e devem possuir dimensões máximas de 2,70 metros de altura, 1,50 metros de largura e profundidade máxima de 50 centímetros, podendo ser instalados de forma acoplada ou desacoplada da estação, com distância variável entre 3 e 5 metros, sendo permitido apenas 1 por estação.

7.1.2.3. A comunicação veiculada nos painéis de mídia deverão incluir percentual destinado à comunicação institucional da PERMITENTE, sendo esta ocupação nunca inferior a 5% (cinco por cento) do total painéis instalados, respeitado o tempo de exibição de modo proporcional e compatível com o comercializado.

7.1.2.4. Além do tempo reservado à PERMITENTE no painéis de mídia, no que tange ao conteúdo veiculado, devem ser obrigatoriamente transmitidas campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa, especialmente por bicicleta, e da segurança no trânsito –

sejam estas de iniciativa da PERMISSONÁRIA/CONTRATADA, quer sejam em parceria com os Poderes Públicos ou ainda de iniciativa exclusiva da Prefeitura Municipal de Maceió (por meio de seus órgãos ou programas), totalizando este uso em no mínimo 5% do total dos painéis digitais instalados.

7.1.2.5. As campanhas educativas para a promoção da mobilidade ativa e segurança no trânsito deverão ser pré-aprovadas pela PERMITENTE, em prazo razoável acordado entre as partes e conter, sempre que possível, as marcas institucionais determinadas por este.

7.1.2.6. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário e fumígenos, salvo aqueles com regulamentação no Município, sendo possível à PERMITENTE vedar conteúdo que considere inapropriado ou fora do escopo de interesse público.

7.1.2.7. Não existindo campanha pública de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito deverá a empresa promover a utilização dos painéis com campanhas próprias afeitas ao tema, sendo permitida a exploração publicitária integrada.

7.1.3. Do patrocínio: a futura permissionária poderá captar patrocinadores, no mínimo 01 (um), como fonte de recursos para financiar o Sistema de Bicicletas Compartilhadas, que terão suas logomarcas plotadas nas bicicletas, podendo também ser plotadas nos elementos que compõem a estação, cujo ajuste será feito diretamente com a PERMISSONÁRIA.

7.1.4. Todas as receitas adicionais obtidas pela permissionária durante a execução do projeto, que não tenham sido especificamente mencionadas, serão classificadas como outras fontes de receita. A exploração das referidas fontes de receita que causem algum impacto na ordenação do solo ou ainda, precisem cumprir a legislação municipal de publicidade, dentre outras, deverá ser previamente autorizada pela Permitente.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 15, V do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

8.1. Inicialmente, registre-se que a relação contratual estabelecida entre a Administração Pública Municipal e a empresa ganhadora será formalizada por intermédio de contrato, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual e garantir o cumprimento das cláusulas editalícias, bem como do preço estipulado no certame, cujo objeto é a permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, para a implantação de um sistema de compartilhamento de bicicletas.

8.1.1. Considerando ser necessário implantar várias estações de bicicletas em diferentes locais, os termos de permissão serão emitidos à medida em que a empresa for obtendo as

licenças necessárias para a implantação das referidas estações em cada local específico, conforme cronograma de implantação previsto no subitem 8.1.4.

8.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.3. Início da execução do objeto: data da assinatura do Contrato, que deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis da convocação para a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela PERMITENTE.

8.1.3.2. A PERMITENTE poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observando-se o disposto no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. A implantação das estações de bicicletas poderá ocorrer de forma faseada, sendo sugerido o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO		
I	Até 15 dias após assinatura do contrato	Apresentação do projeto de implantação de cada estação, com os respectivos locais, observadas as instruções e requisitos deste Termo de Referência.
II	Até 05 dias após apresentação dos estudos realizados pela permissionária	Aprovação dos projetos por parte da Administração
III	Até 90 dias após aprovação dos estudos	até 50% das estações.
IV	Até 120 dias após aprovação dos estudos	60% das estações.
V	até 150 dias após aprovação dos estudos	80% das estações.
VI	Até 180 dias após aprovação dos estudos	100% das estações.

8.1.4.1. O cronograma de implantação poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades do município, bem como pelas condições técnicas da empresa, desde que previamente

acordado entre as partes, devendo ser mantidos inalterados os itens I e II.

8.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.2.1. A futura permissionária deverá levar em consideração todos os itens do Termo de Referência, em especial os itens 5, 6 e 7, para apresentar os possíveis pontos de implantação das estações.

8.2.2. Ainda, para o adequado dimensionamento da proposta, a futura permissionária deverá levar em consideração os pontos sugeridos no Anexo I deste Termo de Referência, sempre que possível.

8.2.3. Ressalta-se que, com base nos estudos a serem realizados pela futura permissionária, o número de estações e bicicletas por estação poderá sofrer variação para mais ou para menos do quantitativo previsto por esta Administração, desde que as quantidades e os locais sugeridos pela futura permissionária sejam previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho instituído para a execução do projeto ou pela Secretaria que vier a gerir os termos de permissão.

8.2.4. A futura permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para disponibilização de bicicletas elétricas, sendo que essa proporção estará sujeita à prévia aprovação pela Administração para garantir a satisfação do interesse público. Após a aprovação, o percentual de bicicletas elétricas poderá ser ajustado ao longo do termo de permissão com base na demanda e na aceitação dos usuários, proporcionando uma gestão flexível e adaptável às necessidades da comunidade.

8.2.5. Ressalta-se ainda que, a indicação dos pontos das estações será apenas exemplificativa, podendo, desta forma haver a realocação dos equipamentos por razões técnico-operacionais, mediante aprovação das secretarias envolvidas, respeitando, sempre, a satisfação do interesse público.

8.3. A PERMISSONÁRIA deve instalar os equipamentos, fornecendo todos os materiais e infraestrutura qualificada, necessários à completa execução dos serviços objeto do termo de permissão de uso, tendo em vista que responderá pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer a PERMITENTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa da PERMISSONÁRIA ou de quem em seu nome agir.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pelo uso do espaço público, devendo os materiais empregados, receberem a prévia aprovação da PERMITENTE, que se reserva no direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados neste termo de referência.

8.5. Toda a alteração/danificação nos pisos, passeios públicos e calçadas, decorrentes das

instalações, deverão ser reparados pela empresa PERMISSONÁRIA, sem ônus adicional à PERMITENTE, de modo a restituir ao local alterado, a sua originalidade.

8.6. Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeiro uso e de fabricante legalmente estabelecido no mercado.

8.7. Relatar à PERMITENTE, toda e qualquer irregularidade observada nos pontos das instalações, onde houver prestação de serviços, através de documentação que venha a ser protocolado ou confirmado o recebimento.

8.8. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.9. Manter, durante toda a vigência do termo de permissão de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. A PERMISSONÁRIA, a partir da solicitação da PERMITENTE, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, em tempo hábil suficiente para que não cause qualquer prejuízo à PERMITENTE e aos usuários, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso ou de materiais empregados.

8.11. Executar fielmente o termo de contrato/permissão de uso, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

8.12. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do termo de permissão de uso.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE PERMISSÃO (art. 15, VI do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

10.1. O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas supramencionadas neste documento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O DMTT ficará responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato, valendo-se do auxílio do IPLAN, da SEMSC e demais órgãos, no que for necessário.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de permissão, o cronograma de implantação será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A execução do termo de permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do termo de permissão, ou pelo respectivo substituto.

10.7. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do termo de permissão de uso.

10.8. O fiscal do termo de permissão acompanhará a execução do termo de permissão, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de permissão, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.9. O fiscal do termo de permissão anotará no histórico de gerenciamento do termo de permissão todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de permissão, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do termo de permissão emitirá notificações para a correção da execução do termo de permissão, determinando prazo para a correção.

10.11. O fiscal do termo de permissão informará ao gestor do termo de permissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de permissão nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de permissão comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de permissão.

10.13. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da utilização do espaço público.

10.14. O fiscal do termo de permissão deverá comunicar ao gestor do termo de permissão, em tempo hábil, o término do termo de permissão sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do instrumento.

10.15. O fiscal do termo de permissão verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal do termo de permissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de permissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.17. O gestor do termo de permissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de permissão contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de permissão, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de permissão para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.18. O gestor do termo de permissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo permissionário, com menção ao seu desempenho na execução do termo de permissão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do termo de permissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo do termo de permissão sob sua responsabilidade, bem como do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação de ambos os instrumentos.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. As atividades de gestão e fiscalização da execução do termo de permissão devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do termo de permissão de uso.

10.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 15, VII do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

11.1. O valor a ser pago mensalmente será a taxa de licença de permissão. Ressaltando, ainda, que em caso de atualização do Código Tributário Municipal, haverá obrigatoriamente a atualização do valor pago a título de taxa de permissão.

11.2. O pagamento da remuneração será de acordo com o adjudicado no processo licitatório, conforme cronograma de implantação, por meio de recolhimento, à PERMITENTE, em guia própria, a ser gerada pela SEMSC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, nos termos do CTM.

11.3. A PERMISSIONÁRIA somente pagará o valor da taxa de permissão correspondente às estações que estiverem efetivamente implantadas, de acordo com as fases definidas no cronograma de implantação, para fins de possibilitar uma melhor viabilidade econômica e impedir que o município possa vir a ser cobrado por eventuais valores recebidos, bem como pelo fato de que a permissão só será de fato eficaz – ocorrerá a ocupação do solo -, a partir da implantação do equipamento, que se dará com as licenças e alvarás necessários para início da implantação⁴.

11.4. No prazo de 48 horas, após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pela PERMITENTE, o comprovante de pagamento realizado.

11.5. Recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso, respondendo, ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

11.6. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada.

11.7. Caso não ocorra o pagamento, haverá a incidência de multa e demais acréscimos legais, previstos no CTM para a taxa de permissão de uso.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. A participação neste pregão implica a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da Licitante, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.2. Poderão participar do pregão empresas Nacionais ou Estrangeiras com filial ou sede no país, legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a

⁴ Note-se que a taxa é de “ocupação do solo”, razão pela qual só é devido a partir da efetiva ocupação, que só se dará com a possibilidade de implantação e construção do equipamento.

executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e seus Anexos.

12.3. Será admitida a participação de empresas sob regime de consórcio, as quais deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- a) Indicação da empresa líder;
- b) Em caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a empresa líder deverá ser uma empresa brasileira;
- c) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Município de Maceió, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do procedimento licitatório, quanto na execução do termo de permissão;
- d) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- e) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- f) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

12.3.1. Qualquer empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

12.3.2. Os documentos de habilitação serão exigidos individualmente por parte de cada consorciado.

12.3.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, (salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse

acréscimo).

12.4. Será vedada a participação de:

- a) Empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração do Município de Maceió;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Município de Maceió;
- c) Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado se houver a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- d) Empresas que estejam incursas nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal sob nº 14.133/2021;
- e) Empresas estrangeiras que não tenham filial ou sede no território brasileiro.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 15, VIII do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

Documento assinado eletronicamente por ELYZA MARIA CROZZATTI DE GODOY Mat. 968068-3 em 26/06/2024 às 22:04:10, ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA Mat. 964706-6 em 26/06/2024 às 22:19:42, ALFREDO PALMEIRA TENORIO Mat. 965736-3 em 26/06/2024 às 22:59:15, RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM Mat. 940067-2 em 27/06/2024 às 08:50:49, PAULA DUQUE RANGEL Mat. 965726-6 em 27/06/2024 às 08:52:56, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA Mat. 967095-5 em 27/06/2024 às 08:58:44, ANDRE FIGUEREDO VICENTE Mat. 964719-8 em 27/06/2024 às 09:16:28, GENILSON DA SILVA MIRANDA Mat. 967138-2 em 27/06/2024 às 09:19:33, LUCIANO MARTINS COSTA FILHO Mat. 966031-3 em 27/06/2024 às 10:36:2

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II. Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

e

III. Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

- c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 8% do valor total estimado da contratação.
- d) Para fins de esclarecimento, informa-se que o valor deverá ser calculado com base na previsão de implantação de 45 estações, com valor unitário estimado no pré-projeto em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando o montante de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), o qual será utilizado para o cálculo dos 8%.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4. Qualificação Técnica

- a) A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, compreendendo a implantação, instalação, manutenção e operação de sistemas de compartilhamento de bicicletas com estações para uso da população em geral, correspondendo a 1/3 (um terço) da rede mínima sugerida, ou seja, comprovação de implantação, instalação, operação e manutenção de sistema com, no mínimo, 15 (quinze) estações;
- b) No caso de consórcio, o documento de que trata a alínea anterior poderá ser apresentado por apenas uma das empresas consorciadas;
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- d) O permissionário disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

- e) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- f) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- g) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

13.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

13.2.1. No tocante ao critério de julgamento, duas formas surgiram: maior valor da outorga e menor tarifa para o usuário, ambos com supedâneo na NLLC. Deste modo, durante os estudos de viabilidade econômico-financeira, fora constatado que a menor tarifa para o usuário seria prejudicial aos possíveis interessados, haja vista afetar uma das fontes de receita que viabiliza o negócio.

13.2.2. Nesse limiar, foi realizado estudo econômico viabilizando o valor mínimo para taxa de permissão a ser paga, com base na legislação municipal de exploração comercial de espaços públicos, a Lei Municipal nº 4.454/98, cumulada com o Código Tributário Municipal, Anexo VII, abaixo transcritos:

Lei 4.454/95

Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública.

CTM - Anexo VII

ANEXO VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO/M²	REGIÃO A (Alíquota Constante)	REGIÃO B (Alíquota Constante)	REGIÃO C (Alíquota Constante)
ATÉ 03,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 03,00 M² ATÉ 9,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 09,00 M² ATÉ 100,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 100,00 M² ATÉ 400,00 M²	9,00	7,00	5,00
MAIS DE 400,00 M²	9,00	7,00	5,00

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Fórmula para cálculo da Taxa (Caixas Eletrônicas e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Para efeitos deste Anexo, entende-se por: a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol e Mangabeiras, assim como as regiões de Oria Marítima não especificadas; b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro, Santório, Pontal da Barra, Tabuleiro dos Martins, Trapiche da Barra, Serraria, Anates, Guaxuma; c) Região C: Jacintinho, Feltosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão Velho, Riacho Doce, Rio Novo;

13.2.3. Durante a elaboração da parte econômica do pré-projeto, constatou-se que a alíquota constante prevista no CTM está desatualizada, oportunidade na qual a Assessoria Econômica procedeu com a atualização dos valores, valendo-se das normas dispostas no referido código, demonstradas na Tabela 4, do subitem 4.3, do Anexo I, do pré-projeto, cujo teor de parte do parecer está abaixo transcrito:

“4.3. Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada - SGBC

Para o cálculo da taxa de permissão de uso do solo do sistema de compartilhamento de bicicletas em Maceió, recorreu-se ao Código Tributário da cidade, especificamente ao Anexo VII.

Este documento estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) local, em R\$ 3,50, e as alíquotas constantes dos grupos A, B e C, em R\$ 9,00, R\$ 7,00 e R\$ 5,00 respectivamente, e devem ser ajustados conforme a inflação, que foi de 41,85% no período (IBGE), resultando em um valor corrigido de R\$ 4,96 para a UFIR, R\$ 12,77 para o Grupo A, R\$ 9,93 para o grupo B e R\$ 7,09 para o grupo C.

Considerou-se também que a área ocupada por estação seria de 1,6325 m². A análise das estações por grupo de alíquotas revelou que 25 estão no grupo A, 18 no grupo B e 2 no grupo C. Dessa forma, foi possível obter o valor mensal da taxa de ocupação do solo para cada grupo e o valor final da permissão mensal e também anual que será pago pela permissionária.”

TABELA 04

Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada (SGBC)

MACEIÓ-AL (PROJEÇÃO)	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR)	R\$ 4,96	R\$ 4,96	R\$ 4,96
ÁREA POR ESTAÇÃO (M²)	1,63	1,63	1,63
N.º ESTAÇÕES	25	18	2
ALÍQUOTA CONSTANTE	R\$ 12,77	R\$ 9,93	R\$ 7,09
CUSTO POR ESTAÇÃO	R\$ 103,50	R\$ 80,48	R\$ 57,46
TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO SOLO	R\$ 2.587,50	R\$ 1.448,68	R\$ 114,93
CUSTO ANUAL	R\$ 31.050,03	R\$ 17.384,13	R\$ 1.379,14

13.2.4. Desta feita, chegou-se à conclusão de que, a melhor opção para utilizar como valor de referência para o critério de julgamento, seria a soma da alíquota constante dos Grupos A, B e C, já atualizadas, perfazendo o montante de R\$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), evitando trabalhar com 3 valores diferentes no pregão de maior oferta, que já possui uma fórmula própria no portal comprasnet, e que poderia causar ainda mais confusão aos participantes.

13.2.5. Para a definição dos valores individuais de cada alíquota após a licitação, considere a soma das alíquotas constantes (VSAC), como o percentual de 100%. Assim, cada alíquota corresponde a um percentual dentro da soma total. A alíquota do Grupo A, corresponde a 43% do VSAC, o Grupo B a 33% do VSAC e o Grupo C a 24%, conforme demonstrado a seguir:

DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA ALÍQUOTA CONSTANTE		
GRUPO	VALOR R\$	PERCENTUAL
A	12,77	43%
B	9,93	33%
C	7,09	24%
SOMA DAS ALÍQUOTAS	29,79	100%

13.2.6. Logo, do valor obtido na proposta vencedora, serão destinados os percentuais de cada Grupo para a definição dos valores das respectivas alíquotas constantes e posterior cálculo da taxa de permissão de cada estação.

13.2.7. A fórmula que será utilizada pelos licitantes durante a fase de lances do pregão deverá ser disponibilizada no edital, incluindo planilha de exemplificação de uso.

14. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

14.1. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Descrição sucinta do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas proposto;
- b) Detalhamento da área de cobertura da operação do sistema e localização das estações, incluindo mapa detalhado e uma planilha com os endereços propostos, indicação do local pretendido, número de vagas e bicicletas por estação e área necessária para implantação;
- c) Plano para implantação do sistema contendo, no mínimo, a descrição das fases e atividades previstas, e cronograma de implantação, considerando todos os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência;
- d) Demonstrar que atende aos requisitos exigidos nos itens 5, 7 e 8, do Termo de Referência, integrados com respectivos Responsáveis Técnicos – RT devidamente habilitados, registrados e ativos nos respectivos conselhos profissionais;
- e) Descrição técnica e desenho da Bicicleta, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
- f) Descrição das receitas acessórias previstas no item 7 do Termo de Referência;
- g) Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;
- h) Sistema de ouvidoria para recebimento, em tempo real, de reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres;
- i) Plano de manutenção das bicicletas, infraestruturas complementares e recursos tecnológicos do sistema;

- j) Pré-dimensionamento de frota reserva necessária à operação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;
- k) Infraestrutura e dimensionamento de pessoal envolvido na operação dos sistemas;
- l) Descrição do modelo tarifário com a precificação pretendida;
- m) Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;
- n) Indicação oficial do Responsável Técnico – RT da LICITANTE;
- o) Outras informações específicas, a critério da LICITANTE.

14.3. O Plano de Implantação será submetido à análise e aprovação do Grupo de Trabalho, que poderá solicitar ajustes na proposta caso entenda necessário.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA PERMISSÃO (art. 15, IX do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

15.1. A permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação das bicicletas compartilhadas não importará em custos aos cofres públicos, tendo em vista que gerará receita para o município através do pagamento da respectiva taxa de permissão (outorga), cujo valor será mensurado a partir da aprovação do plano de implantação, conforme item 14.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do termo de permissão de uso.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 15, X do Dec. Mun. nº 9.503/2023)

18.1. Considerando que a permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação das bicicletas compartilhadas não importará em custos aos cofres públicos, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária.

Maceió, 26 de junho de 2024.

Charles Berlamino Vieira
Diretor de Parcerias Estratégicas
SEMAEMI

Paula Duque Rangel
Diretora Técnica de Planejamento Urbano
IPLAN

Renata Keyla da Silva Amorim
Fiscal de Posturas
SEMSC

Luciano Martins Costa Filho
Diretor Executivo de Engenharia de Tráfego e
Mobilidade – DMTT

André Figueredo Vicente
Coordenador-Geral de Desporto
SEMESP

Alfredo Palmeira Tenório
Superintendente de Governança e Gestão Interna
SEMTUR

André Luiz do Nascimento Silva,
Assessor Técnico
SEJL

Genilson da Silva Miranda
Assessor de Apoio
SEMAEMI

Pedro Fernandes Lima
Assessor de Apoio
SEMAEMI



ANEXO I

LINKS PARA ACESSO AOS LOCAIS SUGERIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES

GRUPO A*	GRUPO B*	GRUPO C*
3. JOSEFA 2 4. JOSEFA 3 5. LOJA LEROY MERLIN 6. PRAÇA GANGA ZUMBA 7. POSTO 7 8. VERA ARRUDA, 1 (PRAIA) 9. VERA ARRUDA, 2 (SHOPPING) 10. AV. DR. ANT. GOMES DE BARROS, PONTO 1 (PRAIA) 11. AV. DR. ANT. GOMES DE BARROS, PONTO 1 (SHOPPING) 12. GUARANÁ DA PRAIA 13. ANTIGO BARRICAS 14. PARQUE DA MULHER 15. PRAÇA GOGÓ DA EMA 16. CADEIRA GIGANTE 17. FEIRINHA DO ARTESANATO 18. PRAÇA MULTIEVENTOS 19. RESTAURANTE DRAGÃO 22. EDIFÍCIO TERRA BRASILIS 23. SEC. MUNIC. DE SAÚDE - SMS 28. PRAÇA FACULDADE 29. PRAÇA DOS PALMARES 30. PRAÇA CENTENÁRIO 31. SUPERMERCADO PALATO 32. 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO 43. ROTA DO MAR, PONTO 1 (PRAIA) 44. ROTA DO MAR, PONTO 2 (ROTATÓRIA) 45. AV. PIERRE CHALITA (PRAIA)	20. MERCADO DAS ARTES 21. MEMO. DA REPÚBLICA 24. ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DE ALAGOAS - ASSOMAL 25. CAIS DA BRASKEM 26. ENTRADA DO BAIRRO PONTAL DA BARRA 27. ESTÁDIO REI PELÉ 33. HOSPITAL VEREDAS 34. FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ - FACIMA 35. LOJA TUPAN HOME CENTER 36. LOJA CARAJÁS 37. UPA TABULEIRO DO MARTINS 38. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL 39. AV. FRANCISCO AFONSO DE MELO 40. SHOPPING PÁTIO MACEIÓ 41. E. M. Padre Brandão Lima 42. PRAÇA PARQUE DAS CRIANÇAS	1. UMJ 2. AV. JOSEFA DE MELO, PONTO 1

Fonte: Código Tributário Municipal de Maceió–AL.

